



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA
DIRETORIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO Nº 253/2023 - DCLC (11.01.01.44.21.02)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Santa Maria-RS, 03 de julho de 2023.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12 / 2023
(Processo Administrativo n.º 23.243.000272/2023-57)

TERMO DE CONTRATO 04/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - REITORIA E A EMPRESA LUFT SERVICOS MEDICOS LTDA.

A União, por intermédio do **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA**, com sede na Rua Alameda Santiago do Chile, nº 195, Bairro Nossa Senhora das Dores, no município de Santa Maria, do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 10.662.072/0001-58, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional, Carlos Rodrigo Lehn, nomeado como Ordenador de Despesas para assinatura de contratos, através da portaria de delegação de competências número 1.221/2021, portador da matrícula funcional SIAPE nº 1845581, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LUFT SERVICOS MEDICOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.563.300/0001-09, sediada na Rua Paul Harris, nº 19, Centro, no município de Santa Maria, do Estado do Rio Grande do Sul, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Michel Luft, portador do CPF nº XXX.978.830-XX, tendo em vista o que consta no Processo nº 23243.003435/2023-53 e no Processo da Licitação nº 23243.000770/2023-08 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 12/20202, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para realização de exames periódicos nos servidores ativos do IF Farroupilha, nos servidores anistiados, cedidos ou em exercício, que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no artigo 7º da Portaria Normativa nº 04, da Secretaria de Recursos Humanos de 15/09/2019, e naqueles nomeados exclusivamente para exercício de cargo em comissão, em conformidade com o Decreto nº 6.856/2009, que regulamentou o Artigo 206-A, da Lei nº 8.112/1990 e com a Portaria nº 04/2009, que estabelece orientações para a aplicação do Decreto antes citado, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital 12/2023.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário	Valor total
01	Prestação de serviços laborais para realização de Hemograma Completo	4257	R\$ 13,20	R\$ 56.192,40
02	Prestação de serviços laborais para realização exames Glicemia	4257	R\$ 9,70	R\$ 41.292,90

03	Prestacao de servicos laboratoriais para realizaco de exame de Urina tipo I (Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS)	4257	R\$ 11,28	R\$ 48.018,96
04	Prestaco de servios laboratoriais para realizaco de exame de Creatina	4257	R\$ 11,28	R\$ 48.018,96
05	Prestacao de servicos laboratoriais para realizaco de exames Colesterol total	4257	R\$ 9,37	R\$ 39.888,09
06	Prestaco de servios laboratoriais para realizaco de exames Triglicerdeos	4257	R\$ 9,75	R\$ 41.505,75
07	Prestacao de servicos laboratoriais para realizaco de exame de AST (Transaminase Glutnea Oxalactica - TGO)	4257	R\$ 9,75	R\$ 41.505,75
08	Prestaco de servios laboratoriais para realizaco de exame de ALT (Transaminase Pirvica - TGP)	4257	R\$ 12,25	R\$ 52.148,25
09	Prestaco de servios laboratoriais para realizaco de exame de citologia onctica (Papanicolau) para mulheres.	2295	R\$ 47,00	R\$ 107.865,00
10	Avaliaco oftalmolgica, para servidores com mais de quarenta e cinco anos de idade.	1326	R\$ 160,00	R\$ 212.160,00
11	Prestaco de servios laboratoriais para realizaco de exame de pesquisa oculto nas fezes (mtodo imunocromtico) para servidores com mais de cinquenta anos de idade.	780	R\$ 16,24	R\$ 12.667,20
12	Prestaco de servios para realizaco de Mamografia para mulheres com mais de cinquenta anos de idade.	369	R\$ 120,00	R\$ 44.280,00
13	Prestaco de servios laboratoriais para realizaco de exame de PSA para homens com mais de cinquenta anos de idade.	408	R\$ 38,00	R\$ 15.504,00
14	Avaliaco clnica para emisso do ASO (Atestado de Satide Ocupacional), com assinatura do mdico do trabalho.	4257	R\$ 95,00	R\$ 404.415,00
Total				R\$ 1.165.462,26

2. CLUSULA SEGUNDA - VIGNCIA

2.1. O prazo de vigncia deste Termo de Contrato  de 30 meses, com incio na data de 03/07/2023 e encerramento em 03/01/2026, podendo ser prorrogado por interesse das partes at o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorizaco formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os servios tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestaco dos servios tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatrio que discorra sobre a execuo do contrato, com informaoes de que os servios tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administrao mantm interesse na realizaco do servio

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administrao;

2.1.6. Haja manifestao expressa da contratada informando o interesse na prorrogaco;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantm as condioes iniciais de habilitaco.

3. CLUSULA TERCEIRA - PREO

3.1. O valor total da contratao  de R\$ 1.165.462,26 (um milho, cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26420/158158127
Fonte: 1000000000
Programa de Trabalho: 228086
Elemento de Despesa: 339039-50
PI: LEN10P01A0I

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, perfazendo o valor de R\$ 58.273,11, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

7.2. As demais regras acerca da Garantia estão as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.4. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.5. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Santa Maria - RS - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Representante legal da CONTRATANTE: Carlos Rodrigo Lehn (CPF XXX.652.990-XX)

Representante legal da CONTRATADA: Michel Luft (CPF: XXX.978.830-XX)

Testemunha da CONTRATANTE: Renan Covaleski Perlin (CPF: XXX.542.220-XX)

Testemunha da CONTRATADA: Letícia do Carmo Nunes (CPF XXX.515.070-XX)

(Assinado digitalmente em 04/07/2023 11:12)

CARLOS RODRIGO LEHN

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PRDI (11.01.01.44.01.18)

Matrícula: 1845581

(Assinado digitalmente em 03/07/2023 16:57)

RENAN COVALESKI PERLIN

ADMINISTRADOR

DCLC (11.01.01.44.21.02)

Matrícula: 2616620

(Assinado digitalmente em 04/07/2023 09:34)

LETICIA DO CARMO NUNES

ASSINANTE EXTERNO

CPF: 014.515.070-46

(Assinado digitalmente em 04/07/2023 08:04)

MICHEL LUFT

ASSINANTE EXTERNO

CPF: 987.978.830-34

Processo Associado: 23243.003435/2023-53

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.iffarroupilha.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **253**, ano: **2023**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **03/07/2023** e o código de verificação: **f6bbf6e7cf**